CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 495 / 2010
17/06/2010 - 14:29
Responsável: INE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07 / 2010

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 10.928.373/0001-80.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal n° 1071, de 09 de abril de 1991.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de junho de 2010.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
vereador- PV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Justificativa:

A Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE - constitui-se em uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, de saúde, estudo e de pesquisa, sem fins lucrativos, localizada na Rua Senador Souza Naves, n° 1475, centro, no município da Lapa-PR.

Fundada em 09 de Maio de 2009, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE - se destaca pela busca de melhorias na qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, preferencialmente aquelas que possuem deficiência mental, residentes na cidade da Lapa-PR, auxiliando no seu ciclo de vida, acolhendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar a estes o pleno exercício da cidadania, que é princípio constitucional e direito de todos. Com Diretoria eleita e empossada, está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a AAPNE passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas que são repassadas por esta Câmara de Vereadores, referentes aos programas de auxílio às instituições sociais, bem como solicitar redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de grande interesse público e de integração social.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2010

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)
Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa - AAPNE.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/06/2010.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 18/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/06/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Receita Federal

Câmara de Vereadores Fl. Nº 05 Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.928.373/0001-80 MATRIZ		**19/05/2009**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE APOIO AS PESSOAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DA LAPA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **AAPNE**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREDERICO VIRMOND	**11**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/05/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **02/07/2009** às **16:41:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/07/2009

AAPNE - Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa

Rua Souza Naves,1475 – Centro - Lapa-PR

Cep:83750-000

CNPJ-10.928.373/0001-80

Tel: (41) 9635-5700 / (41) 9923-0543

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Termo de Abertura

Este livro contem número de folhas de 01 à 50, destinado para atas de assembléias e reuniões da AAPNE e Guia, destinado ao fim deste termo em todas as páginas e a rubrica de quem for de uso.

Lapa, 12 de Maio de 2009.

Presidente - Cynthia Dias Wolff

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, AS DEZOITO HORAS, NA CIDADE DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NA RUA FREDERICO DE. WIRMOND, Nº ONZE, REUNIRAM-SE AS PESSOAS QUE ASSINARAM O LIVRO DE. PRESENÇA, COM A FINALIDADE DE FUNDAREM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – AAPNE. FOI ESCOLHIDA DENTRE OS PRESENTES A SRA. CYNTHIA RIBAS WOLFF PARA DAR INÍCIO AOS TRABALHOS, QUE DESIGNOU A MIM JOESSELI L. COELHO PARA SECRETARIÁ-LA E REDIGIR À ATA. A SRA. CYNTHIA RIBAS WOLFF, QUE SAUDANDO OS PRESENTES FEZ UM BREVE HISTÓRICO DAS PRIMEIRAS REUNIÕES EM PROL DA CRIAÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO. TAMBÉM PRONUNCIOU-SE O SR MÁRCIO ANIS MATTAR ASSAD QUE ENFATIZOU A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE, PELO CARGO DA REPRESENTABILIDADE DA MESMA EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS PRESENTES A ESTA ASSEMBLÉIA. PASSOU-SE ENTÃO A LEITURA DO PROJETO DO ESTATUTO, PROCEDIDA INICIALMENTE PELA SRA. CYNTHIA RIBAS WOLFF E CONCLUÍDA PELO SR MÁRCIO ANIS MATTAR ASSAD. DIRIMIDAS TODAS E QUAISQUER DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO MESMO, PASSOU-SE AO REGIME DE VOTAÇÃO, QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA FOI ELEITA A DIRETORIA PARA O BIÊNIO DOIS MIL E NOVE E DOIS MIL E DEZ, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE. SRA. CYNTHIA RIBAS WOLFF, RESIDENTE NA RUA FREDERICO WIRMOND, Nº ONZE, CPF Nº. 559 788 949 49; VICE-PRESIDENTE. VANESSA FESSAK, RESIDENTE NA RUA TANCREDO NEVES, 387, CPF Nº 036 454 619 06; PRIMEIRA SECRETÁRIA. JOESSELI L. COELHO, RESIDENTE NA RUA TREZE DE MAIO, Nº 1998, CPF Nº 840 864 169 72; SEGUNDO SECRETÁRIO. JOSÉ AIRTON CORREIA DE LIMA, RESIDENTE NA RUA TEÓFILO DE FREITAS MARISTANI, Nº 210, CPF Nº 781 859 809 00; PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO. JOSÉ IVO BATISTA MENDES, RESIDENTE NA RUA ALOÍSIO LEONI, 371, CPF Nº: 608 113 079 72; SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO. OSNI OLIVEIRA CARNEIRO, RESIDENTE NA RUA TEÓFILO DE FREITAS MARISTANI, Nº 362, CPF Nº: 747 608 559 15; DIRETOR DE PATRIMÔNIO. CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBAS, RESIDENTE NA RUA ALOÍSIO LEONI, 371, CPF Nº 470 302 249 49; DIRETOR SOCIAL. MAURO PROHMANN WOLFF, RESIDENTE NA RUA FREDERICO WIRMOND, Nº 11, CPF

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

[illegible] 339 34; E PARA O CONSELHO FISCAL, OS SRS. PEDRO FRANCISCO BIANCHINI JUNIOR, RESIDENTE NA RUA MANOEL PEDRO, Nº 1554, CPF Nº 804 810 049 72, MÁRCIO LUIS MATTAR ASSAD, RESIDENTE NA RUA BARÃO DOS CAMPOS GERAIS, Nº 993, CPF Nº 424 308 289 68; LEANDRO BORGES DA SILVEIRA, RESIDENTE NA RUA CASTRO NIPPER, Nº 721, CPF Nº 020 162 289 05, APÓS CERTIFICADO A CONFIANÇA DEPOSITADA, A SRA. CYNTHIA DIAS WOLFF CONVOCA A DIRETORIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO NO DIA VINTE E TRÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE NA SUA SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NEVES, Nº 1474. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, EU, [illegible], SECRETÁRIA AD HOC, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

Cynthia Dias Wolff
Presidente
Valeska Sezini

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0016006
REGISTRAO Nº 0001256
LIVRO A-015
Lapa (PR), 19 de maio de 2009

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Certifico [illegible]
L CPK Nº 40933
Lapa, 19 de maio de 2009

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

EM TEMPO: A ASSOCIAÇÃO DE AMIGO À PESSOAS COM NECESSIDADE

ESPECIAIS, TERÁ SUA SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA CIDADE DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, À RUA FREDERICO VIRMOND, NÚMERO ONZE, CEP NÚMERO 83750-000. EU JESSELI RIBEIRO COELHO, SECRETÁRIA AD HOC, SUBSCREVO A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

Cynthia Ribas Wolff

Jessely Ribeiro Coelho

Valeria Maria da Silva

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0016159
REGISTRAO Nº 0001283
LIVRO A-016
Lapa (PR), 19 de junho de 2009

Janete Aparecida Pinto de Goes
Escrevente

Certifico a autenticidade da fotocópia apresentada.
Lapa, 19 de junho de 2009
Nº 55755

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Desembargador Westphalen, Nº 195
Lapa - Paraná

NO DIA SEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS DEZENOVE HORAS, NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 1475, RECUNIRAM-SE AS PESSOAS QUE ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLVEREM OS SEGUINTES ASSUNTOS EM PAUTA, ABAIXO RELACIONADOS: PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO DESFILE DE CARNAVAL NO DIA SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ.; A REALIZAÇÃO DE UM BAZAR PARA VENDA DE ROUPAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO; ESTRATÉGIA PARA

VENDA DE CAMISETAS DA ASSOCIAÇÃO. FOI DADA A PALAVRA PARA A PRESIDENTE SRA. CYNTHIA RIBAS WOLFF, PARA QUE CONDUZISSE A REUNIÃO. FOI ACORDADO QUE A ASSOCIAÇÃO FICARÁ COM A VENDA DE BEBIDAS E SALGADOS NO DIA DO GRITO DE CARNAVAL. O SR. CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBAS COMPROMETEU-SE EM PATROCINAR A COMPRA DAS CAMISETAS PARA A ASSOCIAÇÃO REVENDÊ-LAS, EM CONTRA-PARTIDA, COLOCARÁ SUA LOGO MARCA DO SEU ESTACIONAMENTO NA CAMISETA. FOI DECIDIDO QUE PARTE DAS ROUPAS DOADAS SERÃO ENTREGUES À COMUNIDADES CARENTES. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, EU MAURO PROHMANN WOLFF, SECRETÁRIO A. DOC, SUBSCREVO A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES.

- CARLOS EDUARDO PEREIRA RIBAS
- OSNI OLIVEIRA CORDEIRO
- AIRTON DE LIMA
- MAURO WOLFF
- Joesseli Ribeiro Coelho
- Cynthia Ribas Wolff
- JOSÉ IVO B. MENDES

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ESTATUTO DA AAPNE

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. A Associação de Apoio às Pessoas de Necessidades Especiais da Lapa ou, abreviadamente, AAPNE da Lapa, fundada em Assembléia realizada em de de 2009, nesta cidade de Lapa, passa a regula-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A AAPNE da Lapa é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, em fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1475, bairro Centro, e foro no município da Lapa, Estado do Paraná.

§ 1º A AAPNE da Lapa adota como símbolo a figura de coração com mãos entrelaçadas.

§ 2º A bandeira da AAPNE da Lapa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da AAPNE, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional da AAPNE, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º Todos os eventos realizados pela AAPNE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecid em Resolução expedida pela Federação Nacional.

Art. 3º. O dia 28 de Dezembro é consagrado como dia nacional da APCE'S (Lei nº 10.242, de 19 de Junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da AAPNE.

Art. 4º. São os seguintes fins desta AAPNE, na sua área de jurisdição:

a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
b) Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetos, programas e a política da Federação da AAPNE do Estado, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento AAPNE;
c) Auxiliar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
d) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
e) Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

f) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
g) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na AAPNE;
h) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
i) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços;
j) Divulgar a experiência em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
k) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àquelas que deles necessitam;
l) Desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento AAPNE;
m) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
n) Inserção das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que implicam em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a AAPNE se propõe a:

a) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da AAPNE;
b) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento à pessoa com deficiência;
c) Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
d) Intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações e congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
e) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento AAPNE;
f) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
g) Firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
h) Fiscalizar o uso do nome "Associação de Apoio às Pessoas de Necessidades Especiais" da sigla AAPNE, por seus associados;
i) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;
j) Oferecer oportunidade para que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da AAPNE;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Art. 6º. A AAPNE recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla AAPNE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A AAPNE, após a filiação à Federação Nacional da AAPNE, será automaticamente considerada como filiada à Federação da AAPNE do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I
Do Quadro Social

Art. 7º. A AAPNE de é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da AAPNE.

Art. 8º. O quadro social da AAPNE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) Contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a AAPNE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da AAPNE firmando termo de adesão de associado;
b) Beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à AAPNE, não tendo direito a voto e não podendo ser votado, salvo se forem também associados contribuintes;
c) Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à AAPNE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
d) Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
e) Fundadores – as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

JRC

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Seção II
Dos títulos Honoríficos

Art. 9º. A AAPNE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da Instituição filiada ou para a própria AAPNE.
II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.
III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AAPNE.
IV - O conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.
V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à AAPNE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 10º. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AAPNE;
c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AAPNE, usando da palavra, mas sem direito de voto;
e) Apresentar-se à AAPNE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
f) Participar de todos os eventos organizados pela AAPNE, Conselho Regional.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da AAPNE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da AAPNE:

a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento no município;
b) Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
c) Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
d) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da AAPNE, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalho;
e) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatuárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da AAPNE;
f) Informar, por escrito, à Diretoria Executiva da AAPNE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da AAPNE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da AAPNE;

II – Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 8 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da AAPNE.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, conselho de Administração e Conselho Fiscal, com a aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da AAPNE, não podendo ser negado.

Art. 13º. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da AAPNE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da AAPNE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II – Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá acarretar a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante 8 (oito) anos, nos termos inciso II do artigo 12;

III – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentadas no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da AAPNE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV – O recurso de qualquer penalidade aplicada, terá efeito somente devolutivos e será dirigido e apreciado pela Assembléia Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização do Funcionamento e da Administração da AAPNE

Seção I

Da Organização

Art. 14º. São órgãos da AAPNE, responsáveis por sua administração:

1 – Assembléia Geral
2 – Conselho de Administração
3 – Conselho Fiscal
4 – Diretoria Executiva

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

5 – Autodefensoria
6 – Conselho Consultivo

§ 1º Os membros dos conselhos de administração fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da AAPNE há 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no movimento AAPNE, quites com suas obrigações junto a tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser numerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A AAPNE não distribuira lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por no mínimo 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AAPNE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 16º. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da AAPNE, será constituída pelos associados que tem pleno gozo de seus direitos estatuários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da AAPNE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da AAPNE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães dos associados contribuintes, há no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º Não de admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 3º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretário pelo(a) Diretor(a) Secretario(a) da AAPNE.

§ 4º Uma vez instalada a Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretario da mesma, serão constituídas chapas para a votação direta.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da AAPNE.

§ 6º Em caso de empate para a Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, interruptamente, há mais tempo no quadro social da AAPNE.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município sede da AAPNE, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

Art. 18º. A Assembléia Geral, órgão soberano da AAPNE, compete exclusivamente:

a) Alterar o estatuto;
b) Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da AAPNE;
c) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, na forma estabelecida nesse estatuto;
d) Destituir os administradores;
e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
f) Verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida nesse Estatuto;
g) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
h) Conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da AAPNE.

Art. 19º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro para os fins determinados nas alíneas "c", "e" e "f" do artigo 18º, com posse no primeiro dia útil de Janeiro do ano subseqüente.

Art. 20º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais para fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 21º. O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º OP Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus associados.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretario do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22º. Compete ao Conselho de Administração:

a) Aprovar o Regimento Interno da AAPNE;
b) Emitir parecer, para o encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da AAPNE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da AAPNE, em cada exercício;
e) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
f) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
g) Examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência, no âmbito da AAPNE;
h) Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.
i) Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
j) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato do substituídos;
k) Escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da AAPNE;
l) Assumir a presidência da AAPNE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
m) Convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 23º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da AAPNE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes tantos quantos necessários, no caso de Ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, anualmente, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Conselho ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 25º. A Diretoria Executiva da AAPNE será composta de:

I – Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

2 – Vice-Presidente
3 – 1º e 2º Diretores Secretários
4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
5 – Diretor de Patrimônio
6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão Tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27º. Compete à Diretoria Executiva:

a) Promover e fomentar a realização dos fins da AAPNE;
b) Elaborar o Regimento Interno da AAPNE, submete-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação da AAPNE do Estado e À Federação Nacional da AAPNE;
c) Aprovar a admissão de associados;
d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da AAPNE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
f) Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da AAPNE, em cada exercício;
g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
h) Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

i) Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
j) Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
k) Pagar as contribuições à Federação Nacional;
l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional;
m) Promover a participação da AAPNE nas Olimpíadas , Festivais, Congressos e outros eventos;
n) Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
o) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
p) Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
q) Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
r) Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
s) Dar reconhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
t) Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela AAPNE.

§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhadas até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos.

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção III
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28º. Compete ao Presidente:

a) Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da AAPNE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
b) Convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
c) Representar a AAPNE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
d) Representar a AAPNE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

e) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da AAPNE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
f) Dirigir a AAPNE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
g) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatuário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
h) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
i) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, Técnicos e Voluntários;
j) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da AAPNE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30º. Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da AAPNE;
c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
d) Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da AAPNE;
e) Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da AAPNE;
f) Exercer a presidência da AAPNE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) Substituir o 1º Diretor Secretario nas suas faltas, licenciamentos ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

Art. 31º. Comete ao 1º Diretor Financeiro:

a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva;
b) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatuário, para pagamento das obrigações financeiras da AAPNE;
d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, deposita-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da AAPNE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da AAPNE;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais as AAPNE;
c) Providenciar a escrituração do material permanente da AAPNE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33º. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) Organizar as atividades sociais;
b) Elaborar o programa de solenidades;
c) Estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da AAPNE com o público;
d) Realizar eventos sociais com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII
Da Autodefensoria

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

Art. 34º. A autodefensoria é o processo desenvolvido pela AAPNE para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela AAPNE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 02 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35º. Compete aos Autodefensores:

a) Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade;
b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
c) Participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento AAPNE.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 36º. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da AAPNE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da AAPNE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37º. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 38º. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho Consultivo de Administração.

Art. 39º. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento AAPNE no município;
b) Esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento AAPNE, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
c) Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento AAPNE;
d) Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela AAPNE.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40º. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O procurador adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41º. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da AAPNE, após aprovação do Conselho da Administração.

Art. 42º. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43º. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44º. Compete ao Procurador Jurídico:

a) Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
b) Defender os interesses da AAPNE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato Presidente ou de seu substituto legal;
c) Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da AAPNE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria , sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
e) Representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
f) Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
g) Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
h) Dirigir os serviços da Procuradoria da AAPNE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45º. As receitas da AAPNE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;
II – Legados;
III – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
IV – Doações de qualquer natureza;
V – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

VI – Produto líquido de promoções de beneficência;

VII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

Art.46º. O patrimônio da AAPNE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da AAPNE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47º. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48º. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da AAPNE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da AAPNE há pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento AAPNE, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da AAPNE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da AAPNE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, ficha de filiação de associado da AAPNE, cópia do parecer favorável de prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de

aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município da sede da AAPNE.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AAPNE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da AAPNE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 49º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela AAPNE por meio de Resolução e regulamentos pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50º. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de Novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte.

Valério Johmidt
OAB 11299

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

EM TEMPO: A Associação de Apoio às pessoas com necessidades especiais terá sua sede administrativa localizada na cidade da Lapa, estado do Paraná, à Rua Frederico Virmond, número onze, CEP 83.750-000.

Eu, Joesseli Ribeiro Coelho, Secretária "a doc", subscrevo a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 30 Lapa - Paraná

Joesseli Ribeiro Coelho
Secretária

Cynthia Ribas Wolff
Presidente

Valéria Xavier da Silveira
Mauro Prohmann Wolff
Osni Oliveira Cordeiro
Joseph Daou Filho
José Ivo B. Mendes
José Airton C. de Lima
Carlos Eduardo Pereira Ribas
Leandro P. Borges da Silveira

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Juridicas
PROTOCOLO Nº 0016159
REGISTRAO Nº 0001283
LIVRO A-016
Lapa (PR), 19 de junho de 2009

Janete Aparecida Pinto de Goes
Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CPJ55755

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

Aos nove dias do mês de maio, do ano de dois mil e nove, as dezoito horas, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Rua Frederico de Wirmond n° 11, reuniram-se as pessoas que assinaram o livro de presença, com a finalidade de fundarem a Associação de Apoio à Pessoas com Necessidades Especiais- AAPNE. Foi escolhida dentre os presentes a Sra. Cynthia Ribas Wolff para dar início aos trabalhos, que designou a mim Joesseli Ribeiro Coelho para secretariá-la e redigir a ata. A Sra. Cynthia Ribas Wolff, que saudando os presentes fez um breve histórico das primeiras reuniões em prol da criação da referida associação. Também pronunciou-se o Sr. Márcio Anis Mattar Assad que enfatizou a importância da criação da entidade, bem como da representabilidade da mesma em relação às pessoas presentes a esta assembléia. Passou-se então a leitura do projeto do Estatuto, procedida inicialmente pela Sra. Cynthia Ribas Wolff e concluída pelo Sr. Márcio Anis Mattar Assad. Dirimidas todas e quaisquer dúvidas em relação ao mesmo, passou-se ao regime de votação, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi eleita a diretoria para o biênio dois mil e nove e dois mil e dez, ficando assim constituída:
Presidente: Sra. Cynthia Ribas Wolff, residente na Rua Frederico de Wirmond n°11, CPF n° 559.788.949-49; Vice-presidente: Sra. Valeska Esessak, residente na Rua Tancredo Neves n° 387, CPF n° 036.454.619-06; Primeira Secretária Sra. Joesseli Ribeiro Coelho, residente na Rua Treze de Maio n°1998, CPF n° 840.864.169-72; Segundo Secretário Sr. José Airton Cadena de Lima, residente na Rua Teófilo de Freitas Maristani n° 210, CPF n° 781.859.809-00; Primeiro Diretor Financeiro Sr. José Ivo Batista Mendes, residente na Rua Aloísio Leoni n° 371, CPF n° 608.113.079-72; Segundo Diretor Financeiro Sr. Osni Oliveira Cordeiro, residente na Rua Teófilo de Freitas Maristani n° 362, CPF n° 747.698.559-15; Diretor de Patrimônio Sr. Carlos Eduardo Pereira Ribas, residente na Rua Aloísio Leoni n° 371, CPF n° 470.302.249-49; Diretor Social Sr. Mauro Prohmann Wolff, residente na Rua Frederico de Wirmond n°11, CPF n° 392.350.339-34; e para o Conselho Fiscal, os Srs. Pedro Francisco Bianchini Junior, residente na Avenida Manoel Pedro n° 1551, CPF n° 004.819.049-72; Márcio Anis Mattar Assad, residente na Rua Barão dos Campos Gerais n° 99, CPF n° 470.308.289-68; Leandro Borges da Silveira, residente na Rua Pastor Wiedmer n° 591, CPF n° 020.162.289-03.
Agradecendo a confiança depositada, a Sra. Cynthia Ribas Wolff convoca a diretoria para a próxima reunião a ser realizada no dia vinte e três de maio do ano de dois mil e nove, na Rua Senador Souza Naves n° 1475. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joesseli Ribeiro Coelho, Secretária "ad hoc", subscrevo a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes: Cynthia Ribas Wolff, Joesseli Ribeiro Coelho, Valéria Xavier da Silveira, Mauro Prohmann Wolff, Osni Oliveira Cordeiro, Joseph Daou Filho, Márcio Anis Mattar Assad, José Ivo Batista Mendes, José Airton Cadena de Lima, Carlos Eduardo Pereira Ribas, Leandro Borges da Silveira, Valeska Sessak.

Joesseli Ribeiro Coelho
Secretária

Cynthia Ribas Wolff
Presidente

Valério Schimdt
OAB/PR 11299

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0016006
REGISTRO Nº 0001256
LIVRO A-015
Lapa (PR), 19 de maio de 2009

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
CPK40932

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

Ofício nº /2010

Lapa, 06 de julho de 2010.

O vereador que subscreve vem por meio desta requerer a juntada ao processo de decretação de utilidade pública da AAPNE das certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em anexo.

Sem mais para o momento,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 557 / 2010
07/07/2010 - 10:21
Responsável: VAN

Atenciosamente,

Élio Narlok Wesolowski
(**Célio Guimarães**)
Vereador – PV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 325
Lapa - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LAPA

CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA
AV. DR. MANOEL PEDRO N. 2.011 - CENTRO
LAPA/PR - 83750000

TITULAR
FABIO CAMPANHOLO MENDES
JURAMENTADOS
ALESSANDRA SABRINA VIDAL
JOSIANE DALMAZ

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), EXECUTIVO FISCAL, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DE APOIO AS PESSOAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DA LAPA

CNPJ 10.928.373/0001-80, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

LAPA/PR, 29 de Junho de 2010, 09:58:00

JOSIANE DALMAZ

Lei 13.228 de 13/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
DHC11605

ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Fábio Campanholo Mendes Titular

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Selo Funarpen R$ 1,00

ANOREG PR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6429539-69

Certidão fornecida para o CNPJ: **10.928.373/0001-80**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/09/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6429539-69

Emitida Eletronicamente via Internet
06/07/2010 - 09:21:08

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS PESSOAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DA LAPA
CNPJ: 10.928.373/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:19:50 do dia 06/07/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2011.
Código de controle da certidão: **3B0B.031E.B5A0.BD07**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 007/2010.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE..

Recebi em 17/08/2010

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 007/2010 de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 10.928.373/0001-80 e teve o inicio de suas atividades em maio 2009, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de agosto de 2010.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

Ofício nº /2010

Lapa, 26 de agosto de 2010.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer que seja alterada a justificativa do Anteprojeto de Lei que declara de utilidade pública a AAPNE – Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa, com as correções feitas e indicadas no dia 24 de agosto de 2010, dia da apresentação desta em Plenário.

Assim sendo, segue em anexo a justificativa corrigida.

Sem mais para o momento,

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador – PV

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 688 / 2010
26/08/2010 - 11:03
Responsável: VAN

Justificativa:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

A Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE - constitui-se em uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, de saúde, estudo e de pesquisa, sem fins lucrativos, localizada na Rua Senador Souza Naves, n° 1475, centro, no município da Lapa-PR.

Fundada em 09 de Maio de 2009, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE - se destaca pela busca de melhorias na qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, residentes na cidade da Lapa-PR, auxiliando no seu ciclo de vida, acolhendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar a estes o pleno exercício da cidadania, que é princípio constitucional e direito de todos.

Com Diretoria eleita e empossada, está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a AAPNE passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas que são repassadas por esta Câmara de Vereadores, referentes aos programas de auxílio às instituições sociais, bem como solicitar redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de grande interesse público e de integração social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 72/2010

Autor: Vereador Elio Narlok Wesolowski

Súmula: Declara de utilidade pública no âmbito Municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 10.928.373/0001-80.

Parágrafo Único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal n° 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de agosto de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1° Secretário

LEI N° 2498, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa – AAPNE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais da Lapa - AAPNE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.928.373/0001-80.

Art. 2º - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal